

PROJETO DE LEI  
Expediente PM 20/98  
CM 87/98

*Valccio*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI n°



**Autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município e dá outras providências.**

**EGON SCHNECK**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a expansão de indústrias locais bem como a implantação de novas indústrias no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

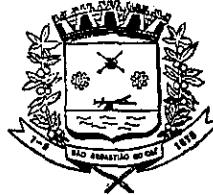
- a) doação de área de terra de acordo com a necessidade real da empresa;
- b) terraplanagem e aterro;
- c) isenção da taxa de licença para localização por cinco (5) anos;
- d) isenção do ISSQN por cinco (5) anos;
- e) isenção do IPTU e taxas com ele exigidas por cinco (5) anos;
- e) apoio na infra-estrutura básica: água, poço artesiano, rede elétrica, pavimentação, rede de esgoto;

**Art. 3º** - Em sendo necessária a instalação imediata da indústria, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento do aluguel e encargos, pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e do Grupo de Área Técnica.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - É criado o Grupo de Área Técnica - GAT, com atribuições de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

*get*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município será constituído pelo Secretário da Administração do Município, o Secretário da Fazenda do Município, um (1) membro da Associação de Empresas e um (1) membro da área sindical e um (1) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Grupo de Área Técnica - GAT, será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto e um (1) engenheiro.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário da Fazenda do Município.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município ou do Grupo da Área Técnica é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 6º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município elaborar o seu Regimento Interno num prazo de trinta (30) dias de sua constituição.

Art. 7º - Os incentivos de que trata esta Lei serão condicionados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e pelo GAT, em função de:

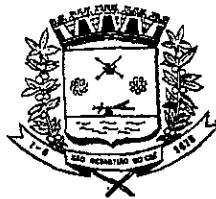
- a) número de empregados diretos;
- b) retorno de impostos para o município;
- c) utilização de matéria prima local;
- d) controle ambiental.

Art. 8º - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de contrato de concessão de direito real de uso, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - O direito real de uso se manterá enquanto a indústria cumprir as cláusulas contratuais.

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 9º - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de projeto e carta de intenções expressa pela indústria.

Art. 10 - A carta de intenções deverá especificar:

- a) número de empregados diretos;
- b) investimentos em prédios e equipamentos;
- c) faturamento anual;
- d) área a ser construída;
- e) estudo de mercado;
- f) matéria prima utilizada;
- g) combustível utilizado;
- h) quantidade de energia utilizada.

Parágrafo único - A carta de intenções deverá vir acompanhada de contrato social da empresa e declaração de cartório de protestos que comprove a idoneidade dos sócios.

Art. 11 - O projeto constará de:

- a) dimensionamento físico do projeto;
- b) engenharia do projeto;

Art. 12 - A mão de obra deverá ser absorvida do próprio Município, com exceção dos cargos ou profissionais que não estejam disponíveis no Município.

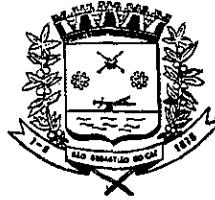
Art. 13 - Em conjunto com instituições e/ou órgãos públicos, através de convênios ou cooperação técnica, a Prefeitura Municipal fica autorizada a viabilizar:

- a) treinamento de mão de obra;
- b) cursos, seminários e palestras técnicas;
- c) participação em feiras e convenções técnicas

Art. 14 - Fica isenta do pagamento de ITBI, a aquisição de terreno ou prédio, quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 15 - Fica isenta do pagamento de tributos incidentes, a execução de projetos quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 16 - Os benefícios de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei, serão concedidos mediante requerimento e termo de compromisso firmado pelo beneficiário, comprometendo-se num prazo máximo de três (3) anos, a contar da data de concessão do benefício, a iniciar as atividades produtivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único - Os tributos dispensados nos termos desta Lei tornar-se-ão devidos, devidamente corrigidos para efeitos de pagamento, se o beneficiário não cumprir o que consta neste artigo.

Art. 17 - Perderão o direito aos benefícios concedidos por esta Lei, as indústrias que, a partir do 2º ano de sua instalação e/ou expansão, por ocasião do censo anual do ICMS, forem omissas ou declararem valor adicionado negativo.

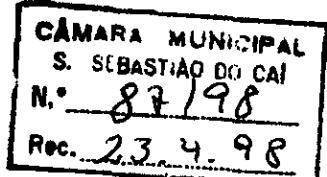
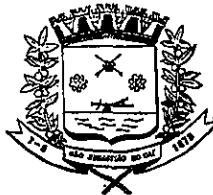
Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes desta Lei através da mídia.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Retorna a esta Câmara o projeto de lei que autoriza o executivo municipal a fomentar a expansão ou instalação de indústrias no Município.

] A decisão de retirar o projeto que já tramitava nesta Câmara, teve vários motivos. Pressionados pela pressa em definir uma política de atração de indústrias, tanto o Executivo quanto o Legislativo, que colaborou na elaboração do anteprojeto, deixaram algumas falhas que poderiam trazer problemas no futuro e não eram claros quanto a forma como seriam aplicados.

A principal modificação no projeto que ora é encaminhado a esta egrégia Câmara, é a supressão do benefício de devolução do ICMS incrementado. A nova fórmula utilizada pelo estado para a divisão do bolo do ICMS arrecadado, torna complicado o cálculo para definir se o que foi recolhido pela empresa teve alguma expressão no volume de recursos repassados mensalmente pelo estado ao município. Não importa se as empresas instaladas no município tiveram um aumento de produção e arrecadaram mais ICMS. Se os outros municípios do estado tiverem ido mal, nenhum tostão do aumento de ICMS gerado pelas indústrias aqui instaladas, retorna para nós. A Prefeitura corria o risco de devolver um percentual de uma quantia que não recebeu. Outra modificação importante foi substituir o termo "empresas" pelo termo específico "indústrias". O emprego do termo "empresas" poderia ter um sentido ambíguo e designar também empresas comerciais ou de prestação de serviços.

Suprimiu-se também o custeio do projeto arquitetônico por parte do Executivo. Estes projetos são caros demais e este dinheiro pode ser utilizado na aquisição de áreas de terra para colocação de outras indústrias. As empresas que quiserem se instalar deverão apresentar este projeto juntamente com a carta de intenções. Este projeto irá acompanhar o contrato de concessão de direito real de uso e seu cumprimento será uma das cláusulas contratuais.

Nesta nova redação do projeto a Prefeitura fica autorizada a promover cursos e treinamento de mão de obra e auxiliar ainda no custeio de stands em feiras e exposições técnicas para a divulgação dos artigos produzidos no município. Este procedimento é um estímulo importante para as empresas já instaladas. Definiu-se também as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e do Grupo da Área Técnica. Outra modificação importante é complementar a isenção do IPTU com as taxas de coleta de lixo e limpeza pública, o que não era previsto no projeto anterior. Outra providência importante é negar os benefícios desta lei a empresas que declaram movimento de valor adicionado negativo. Estas não são tão raras como pode parecer. São empresas que, milagrosamente, sobrevivem sem fazer nenhum movimento de caixa, sem vender ou comprar nada por dois ou três anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Enfim, foi melhorada a redação do projeto com a colocação dos assuntos por ordem de prioridade, obedecendo as normas de técnica legislativa.

Com exceção das supressões já mencionadas, o projeto continua na sua essência o mesmo, já discutido e elaborado com o auxílio das três bancadas representadas nesta Câmara, razão pela qual sua tramitação poderá se dar no mais breve prazo possível.



EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal